



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PROCEDÊNCIA** - Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) - Florianópolis – SC.

**OBJETO** - Aplicabilidade do Parecer CNE/CP nº 6/2021 e Resolução CNE/CP nº 2/2021, que instituem Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e a regularização do calendário escolar.

**PROCESSO** - **SED 65529/2021**

**PARECER CEE/SC Nº 117**  
**APROVADO EM 09/08/2021**

### I – HISTÓRICO

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), Osvaldir Ramos, por intermédio da Comunicação Interna nº 009, datada de 13/07/2021, dirigiu-se à Comissão de Educação Básica, com o seguinte teor:

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para análise e discussão na Comissão de Educação Básica, a Proposta de Parecer e de Projeto de Resolução - DIRETRIZES NACIONAIS PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR, elaborados pela Comissão Especial Bicameral do Conselho Nacional de Educação - CNE.

### II – ANÁLISE

Trata-se de pedido oriundo da Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) atinente a estudo sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CP nº 6/2021 e Resolução CNE/CP nº 2/2021, que instituem Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

O contexto atual, devido à continuidade dos problemas enfrentados para minimizar os impactos ocasionados pela pandemia da Covid-19, tem retratado um cenário educacional extremamente crítico, apesar do esforço hercúleo por parte de toda a comunidade escolar em abrir as escolas respeitando os regramentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e sanitário.

O primeiro semestre de 2021 apresenta um quadro diverso de atendimento ofertado pelos sistemas educacionais. Há redes e instituições de ensino que permanecem com escolas fechadas; outras redes escolares mantem aulas presenciais alternadas com atividades não presenciais; ou somente atividades remotas. Os impactos desses modelos de atendimento na vida dos estudantes são apresentados por estudos internacionais e nacionais recentes e demonstram aumento das desigualdades e da evasão escolar, elevado stress socioemocional dos estudantes e retrocessos no processo de aprendizagem; aspectos preocupantes para um país que direciona a educação para a formação humana integral, com garantia de oferta e permanência a todos e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Segundo pesquisa realizada pela Secretaria da Educação de São Paulo em parceria com o Centro de Políticas Públicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, crianças em fase de alfabetização poderão levar até 11 anos para recuperar a perda de aprendizagem ocasionada por esse período de afastamento das aulas presenciais. Uma inferência diante desse resultado é a menor autonomia e maior dependência das crianças pequenas dos professores e do atendimento presencial. Outro estudo, realizado pelo Instituto Unibanco em parceria com o INSPER, aponta que os estudantes que chegaram ao terceiro ano do Ensino Médio em 2021 já perderam nove pontos de aprendizagem na escala do SAEB.

Nesse deslinde, o Parecer CNE/CP nº 6/2021 e a Resolução CNE/CP nº 2/2021, em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, Parecer CNE/CP nº 11/2020 e o Parecer CNE/CP nº 19/2020, bem como, em especial, a Resolução CNE/CP nº 2/2020, propõe o retorno à presencialidade imediata de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, priorizando nos planejamentos de retorno os seguintes aspectos: respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação; reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 dias letivos como definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020; Busca Ativa de estudantes; avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens; replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022; manutenção das atividades remotas (aos estudantes de grupo de risco ou que testem para o Covid-19) intercaladas com atividades presenciais quando necessário; adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais; formação continuada de professores; articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; revisão dos critérios de promoção.

Em continuidade, o Conselho Nacional de Educação, menciona no Parecer CNE/CP nº 6/2021 o retorno imediato às aulas presenciais e a dispensa do cumprimento no mínimo dos 200 dias letivos. Transcreve-se o trecho do Parecer:

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Tomadas às medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, suas Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias definem o calendário de retorno.

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

(...)

Art. 4º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da Covid 19:

Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996;

No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do Art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida à carga horária mínima de 800 hs anuais.

§ 1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 2º O Município que optou por manter a rede municipal integrada ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, deve observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Importante observar que, para a integralização da carga horária prevista, as atividades não presenciais serão aceitas desde que sejam mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

Pelo exposto, propõe-se a recepção integral do Parecer CNE/CP nº 6/2021 e a Resolução CNE/CP nº 02/2021 para conferir-lhe aplicabilidade ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

### **III- VOTO DA RELATORA**

Com fundamento na análise e nas normas em vigor, voto por recepcionar o Parecer CNE/CP nº 6/2021 e a Resolução CNE/CP nº 2/2021, para conferir aplicabilidade ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação Básica acompanha por unanimidade dos presentes o voto da Relatora. Em 09 de agosto de 2021.

Patrícia Lueders – **Presidente e Relatora**  
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - **Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
Alvete Pasin Bedin  
Antonio Carlos Nunes  
Eduardo Deschamps  
Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura  
Felipe Felisbino  
José Ari Celso Martendal  
Maricelma Simiano Jung  
Natalino Uggioni  
Raimundo Zumblick  
Simone Schramm

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 09 de agosto de 2021, deliberou, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora.



**OSVALDIR RAMOS**  
Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC